



**MUNICIPIO DE MODELO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA 005/2021**

**INTERESSADOS:** Dirceu Silveira – Prefeito Municipal  
Cleber Eberhart – Secretário de Administração  
Jeisson Kolln – Assessor Jurídico

CONSIDERANDO, a criação e utilização de nova identidade visual e slogan (logomarca/logotipo) por parte da administração municipal no exercício de 2021, conforme observado nas mídias sociais e em material gráfico impresso, a Controladoria Geral do Município, passa a orientar o que segue.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao qual o município de Modelo está jurisdicionado, emitiu prejulgado nº 2125, (ANEXO 01) com base no julgamento de processo que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC sob nº CON-07/00002120, e que resultou na decisão 496/2013 publicada em seu Diário Oficial em 12/04/2013.

O referido prejulgado trata sobre o assunto em questão, orientando e determinando a forma de utilização de símbolos oficiais e logomarcas pelos seus jurisdicionados.

Diante do exposto, alertamos e orientamos para que seja reavaliada a forma de utilização da logomarca criada, observando-se os símbolos oficiais do município, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990:

“Artigo 4º - São símbolos do município de Modelo:  
I – A Bandeira;  
II – O Hino;  
III – O Brasão;  
III – O Escudo.”

É o que tínhamos para o momento e colocamo-nos a disposição.

Modelo, SC, 10 de agosto de 2021.

RECEBI EM  
16/09/21  
Dirceu Silveira  
Prefeito

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Carla Luisa Alexius Martini  
Assessora de Controle Interno

Jeisson Igomar Kolln  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 31392

17/09/21



**ANEXO 01**

**Prejulgado:2125**

1. A utilização do símbolo oficial da cidade pode ser acompanhada de slogan que simboliza alguma característica natural ou cultural de seu povo, oficializado legalmente ou pela tradição, desde que represente a cidade e não apenas o seu atual administrador. Deve ser utilizado quando representa algo positivo da cidade que a população reconhece e tem orgulho;
2. A Administração Direta deve adotar um dos símbolos oficiais definidos pela Lei Orgânica Municipal, tais como o brasão e a bandeira. No que tange à representação da bandeira do Município, devem ser utilizadas a forma e as cores descritas na legislação municipal. Em não havendo empecilho legal, é admissível a representação gráfica "tremulada" da bandeira;
3. A utilização de logomarca e slogan por parte da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) deve ser preferencialmente oficializada através de lei ou de norma regulamentadora, entretanto, em ambos os casos, não poderá ser caracterizadora de gestão, devendo, como os símbolos oficiais, ser perene;
4. O gestor público deve proceder à retirada das logomarcas e/ou slogans pessoais impressos em qualquer objeto (papéis, placas, viadutos, postes, abrigos de parada de ônibus, carros, etc.), assim como qualquer frase de identificação dos período de sua gestão, substituindo, onde for necessária a identificação do Município, pelo símbolo oficial instituído por lei (brasão ou bandeira), que pode ser acompanhado de slogan que simboliza alguma característica natural ou cultural de seu povo. O material tido por irregular poderá ser utilizado até o término de estoque ou sua deterioração, desde que providenciada a ocultação - através de tarjas, pinturas ou outro meio equivalente - da parte que possa indicar promoção indevida do agente público, cabendo-lhe escolher o que se mostrar mais adequado: o descarte do material ou o seu uso com a ocultação mencionada.

<b>Processo:</b>	<b>700002120</b>
<b>Decisão:</b>	496/2013
<b>Origem:</b>	Federação Catarinense de Municípios - FECAM
<b>Relator:</b>	Wilson Rogério Wan-Dall
<b>Data da Sessão:</b>	13/03/2013
<b>Data do Diário Oficial:</b>	12/04/2013